

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE001123/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/12/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR062961/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.017687/2009-63  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/12/2009

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE, CNPJ n. 06.971.619/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GONZAGA NETO;

E

SINDICATO DOS REV DE VEICULOS AUTOMOT EST DO CEARA, CNPJ n. 41.409.731/0001-72, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROBERTO JORGE TEIXEIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSE AUGUSTO TAVORA DA SILVA e por seu Presidente, Sr(a). JOSE EVERTON FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Revendas de Veículos Automotores**, com abrangência territorial em **CE**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2010, o PISO SALARIAL mensal de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) unificado para todo o Estado do Ceara.

### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL COMMISSIONISTAS**

Aos comissionistas, desde que sua remuneração não atinja o valor do PISO estabelecido nesta convenção, será concedida complementação que lhes assegure como GARANTIA MÍNIMA, o PISO SALARIAL, após o 3º (terceiro) mês de contratação.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados e vendedores em vendas de veículos novos e seminovos do estado do ceara, em 01 de janeiro de 2010 na forma e percentual abaixo indicado, devendo os percentuais incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2009 incluídos nos percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

- 8,9 (oito vírgula nove por cento) para os empregados que, em 1º de janeiro de 2009 percebiam salário inferior, superior ou igual a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** – Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos.

### **Remuneração DSR**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA**

Fica assegurada que a remuneração do vendedor Comissionista será calculada sobre o valor total das vendas e gratificações efetuadas à vista ou a prazo, fazendo jus ainda ao repouso remunerado, calculado sobre o total das vendas no mês mais RSR

### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO COMISSIONISTA/ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

### **CLÁUSULA NONA - CHEQUES DEVOLVIDOS**

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresas.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES**

O cálculo de todos os direitos dos empregados, levarão em conta à média das 06 (seis) melhores remunerações variáveis (horas extras, prêmios, comissões, DSR etc.) mensais escolhidas entre os 12 (doze) meses que antecedem a data do pagamento do benefício.

**Parágrafo Único** – no caso do pagamento das verbas rescisórias o calculo será feito também, com base nas 06 (seis) melhores remunerações variáveis (horas extras, prêmios, comissões, DSR etc.) dos últimos 12 (doze) meses que anteceder a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTOS DE SALÁRIOS**

A título de recomendação, orienta-se que as empresas, verificando suas possibilidades, concedam adiantamento quinzenal de salário.

**Parágrafo Único** – Quando os dias de pagamento coincidir com sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior aos respectivos dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS (MORA SALARIAL)**

No caso de não pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, a empresa pagará 2% (dois por cento) a título de mora, diretamente ao empregado, sob o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, conforme enunciado 159 do TST.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, contracheques, envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DO PIS**

Se a empresa não mantiver convênio que autorize a proceder ao pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela empresa, a se ausentarem por meio período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuízos de seu salário.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORA EXTRA DO COMISSIONISTA**

Fica assegurado o pagamento de adicional de 70% (setenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes a essas horas, conforme disposto no Enunciado 56 do TST.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNÇÃO DE CAIXA**

Aos empregados na função de “operador de caixa” fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial estabelecido na Cláusula Segunda.

**Parágrafo Único.** A “quebra de caixa” não será devida aos empregados que por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e, quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

#### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÕES**

Desde que idênticas às funções observadas o disposto no art. 461 da CLT, fica proibida a fixação de percentuais de comissões diferenciadas para um único setor de vendas, com mesmas mercadorias e condições de pagamento, num mesmo estabelecimento.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Do incentivo ao fornecimento de alimentação Tendo em vista a importância de se proporcionar alimentação aos empregados abrangidos pela presente convenção, as Empresas já aderem a este benefício não poderá o valor ser inferior a R\$ 7,00 (sete reais).

**Parágrafo primeiro** – O empregador que fornecer alimentação aos seus empregados, mediante comprovação junto ao sindicato laboral, esta desobrigado de fornecer o vale transporte referente ao horário de almoço.

**Parágrafo Segundo** – A alimentação fornecida não possui, seja qual for à forma de sua concessão, natureza salarial.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão aos empregados abrangidos por esta convenção, vale transporte na forma da lei.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a um Piso Salarial e meio da Categoria, a título de auxílio funeral.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES**

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente lanches aos empregados, quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1ª hora trabalhada.

#### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO AOS EMPRÉSTIMOS INCENTIVADOS PELO GOVERNO FEDERAL**

As partes que pactuam acordo, sejam sindicatos patronais ou laborais, buscarão incentivar às empresas albergadas pelo mesmo a facilitarem e colaborarem com os empregados que desejam tomar empréstimos através das linhas de crédito criadas pelo Governo Federal.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS DO COMISSIONISTA**

Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados comissionistas o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da expressão “ + R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado)” . E função que o empregado desempenhara.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEMISSÃO**

Convenciona as partes que não haverá demissão nos 30 (trinta) dias que anteceder a data base, salvo por quebra de conduta.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

As empresas enviaram, preferencialmente para o SINDCON-CE, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado a partir de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na SRTE/CE, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo.

**Parágrafo único** - No ato da homologação as empresas que optarem pelo pagamento em cheque, estas deveram obrigatoriamente trazer até as 15h00min.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO**

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o art. 477, § 1º da CLT, dentro dos prazos legais (Lei 7.855, art. 477, § 6º), sob pena de pagar multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a. Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b. Assinando, deixar de comparecer no ato;
- c. Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa representará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;
- d. Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

**Parágrafo Único.** Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a Empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PREVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão-somente os dias trabalhados.

**Parágrafo Único** – A dispensa do aviso não se aplicará quando o número de pessoas ultrapassarem a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados que ocupem a função ou, em face de especialização técnica do serviço prestado, a substituição inviabilize o funcionamento do setor.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Havendo dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta ocorrência deverá ser encaminhada por escrito.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Será concedido Aviso Prévio Especial nas formas abaixo apresentadas:

- a) Empregado com mais de 45 anos de idade e mais de cinco anos e menos de dez na mesma empresa – 45 dias;
- b) Empregados com mais de 45 anos de idade e mais de dez anos na mesma empresa – 55 dias.

**Parágrafo Único** – em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização pelos dias restantes que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIAS**

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço e funções desempenhadas.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO**

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

#### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGADO DOENTE**

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se da garantia expressa no “ caput” desta cláusula as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo Sindicato Profissional.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO**

Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo, nos 02 (anos) anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada, todavia após o benefício da aposentadoria a empresa não deverá demiti-lo pelo mesmo período.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REVISTA DOS EMPREGADORES**

As empresas não adotarão o sistema de revista ao empregado, evitando-se eventuais constrangimentos

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES E CURSOS**

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a utilização de livros de ponto ou cartão mecanizado para efeito controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 10 empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FALTA DO COMMISSIONISTA**

Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões e gratificações.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR**

Será abonada a falta da mãe ou do pai no caso de necessidade de consulta medica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo, entretanto, ser essa comprovação, caso a empresa disponha de Convênio Médico para seus empregados, passada pelos médicos por ela credenciados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE**

Fica vedada à prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a freqüência nas aulas.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA EM FERIADOS**

Caso haja necessidade da abertura das concessionárias para feirões ou eventos desta natureza, bem como funcionamento nos feriados, os mesmos serão deliberados entre o SINDCON, representando os Empregados em revendas de veículos novos e seminovos e congêneres e o SINDVEL e/ou empresa por este representada para celebração de acordo para fim objeto desta cláusula com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATRASO NA ENTRADA**

O empregado terá direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância por atraso de até 45 minutos em cada mês, entretanto, se o empregado, após extrapolar este prazo, chegar atrasado e o empregador permitir sua entrada, não poderá efetuar qualquer desconto relativo ao referido dia, bem como o repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente, se existir.

**Parágrafo Único** – Se o empregado se utilizar o benefício desta cláusula por 3 (três) meses consecutivos, perderá tal direito.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DOS DIAS FERIADOS**

Fica desde o presente estabelecido o calendário anual que funcionará da seguinte forma:

- 01 de janeiro (confraternização universal) – não haverá funcionamento;
- 15 e 16 de fevereiro (carnaval) – não haverá funcionamento;
- 17 de fevereiro (quarta-feira de cinzas) – funcionamento facultativo a partir do meio dia;
- 19 de março (São José) – Não haverá funcionamento.
- 01 de abril (quinta-feira santa) – funcionamento normal até meio dia;
- 02 03 e 04 de abril (semana santa) – não haverá funcionamento;
- 21 de abril (Tiradentes) – não haverá funcionamento.
- 01 de maio (dia do trabalho) – não haverá funcionamento;
- 03 de junho (Corpus Christie) – poderá ser negociado entre sindicato laboral e patronal.
- 15 de agosto (padroeira da cidade de Fortaleza) não haverá funcionamento.
- 07 de setembro (independência do Brasil) – não haverá funcionamento.
- 04 de outubro (dia comemorativo) - não haverá funcionamento face comemoração do dia dos empregados nas concessionárias de veículos automotores e distribuidores de veículos no Estado do Ceará, conforme estipulado na cláusula quadragésima quarta desta convenção.
- 12 de outubro (Nossa senhora Aparecida) – não haverá funcionamento.
- 02 de novembro (dia de finados) – não haverá funcionamento.
- 15 de novembro (proclamação da república) - não haverá funcionamento.
- 25 de dezembro (natal) – não haverá funcionamento.
- 31 de dezembro (reveillon) – sem expediente

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

As empresas facilitarão aos empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa, em período que coincida com o das férias escolares.

##### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA POR MORTE DOS GENITORES**

Em caso de falecimento de um dos genitores do empregado fica este liberado pelo período de 05 (cinco dias) para que o mesmo possa dar total assistência aos familiares.

##### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ÁGUA POTÁVEL**

Será fornecida água potável aos empregados, em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

##### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas manterão assentos para seus empregados em local em que os mesmos possam ser utilizados por aqueles que tenham por atribuição atendimento ao público, em pé, nos termos da NR 17.3.5.

##### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - USO DE SAPATOS E MEIAS**

Em se tratando de empregadas, quando a empresa exigir determinado tipo de sapatos ou meias, deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

##### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupa de 6 (seis) em 6 (seis) meses,

respondendo, o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

**Parágrafo Único** – Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto àquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatários, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvados os casos em que esta mantenha convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

#### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão a disposição dos empregados Caixa de Primeiros Socorros para pequenas necessidades dos empregados.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados e destinadas ao Sindicato profissional deverão ser recolhidas até o 5º (quinto) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição, sob pena de multa e correção estabelecidas na cláusula Quinquagésima Quarta.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas contribuirão para o sindcon com o valor correspondente a 1% (um por cento) do piso estabelecido na Clausula Segunda desta Convenção, limitado 80 (oitenta) funcionários, até o 5º dia útil de cada mês, devendo a empresa enviar copia da lista de funcionários para emissão do Boleto Bancário do Banco Itaú. Esta contribuição não poderá ser descontada do empregado em hipótese alguma.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas da capital e do interior entrarão em contato via e-mail [sindcon-ce@hotmail.com](mailto:sindcon-ce@hotmail.com) ou telefone **(85) 32270073** para seja providenciado a emissão do boleto para pagamento da taxa assistencial, em seguida enviarão copia com comprovante de

depósito e lista de todos os empregados para **Rua Azevedo Bolão, 2494 Parquelândia CEP: 60455-160.**

**Parágrafo Segundo** - As empresas se obrigam a descontar de todos os empregados sindicalizados ou não o valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) em uma única parcela no mês de janeiro de 2010 e repassará ao Sindcon até o 5º dia útil de fevereiro em forma de depósito bancário na CAIXA ECONOMICA FEDERAL agencia 0926 conta 0437-4 operação 003 em seguida enviará para o sindicato a lista com todos os respectivos nomes de funcionários e comprovante do depósito para a devida conferência.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurada pelas empresas à afixação de editais, avisos e notícias sindicais, de responsabilidade da entidade sindical profissional, desde que não contenham matéria política, nem ofensiva à honra dos representantes governamentais e aos dirigentes da empresa e que sejam de interesse geral dos empregados, em seus quadros de avisos.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIA COMEMORATIVO**

Convenciona as entidades sindicais que o dia a ser comemorado dos empregados nas empresas revendedoras de veículos automotores no Estado do Ceará é na primeira segunda feira de outubro.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AJUSTES FUTUROS**

As partes ajustam que manterá as cláusulas desta CCT para os próximos 02 (dois) anos, salvo alteração nos percentuais de salários e reajuste por força de Lei.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

As partes ajustam que a presente convenção se aplica a todas as vendas de veículos novos e seminovos automotores nacional e importado, situado no Estado do Ceará, abrangendo todos os empregados, devendo ser depositada, registrada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta convenção, os que derem diretamente causa à infração, acordantes, empresas ou empregados comprovada sua culpa, ficam sujeitos à multa equivalente a (3) três pisos salarial da categoria em favor da parte atingida pela violação.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EXTRATOS DO FGTS**

As empresas se comprometem a remeter para a Caixa Econômica Federal o endereço atualizado de seus empregados.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO SESC/SENAC**

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão tratados e atendidos com igualdade pelo Sistema SESC/SENAC, não se admitindo tratamento diferenciado em razão da adesão da empresa empregadora ao Sistema Tributário denominado SIMPLES.

**Parágrafo Único** – Para assegurar os direitos estabelecidos no “ caput” desta cláusula, as empresas optantes pelo SIMPLES ficam obrigadas a realizarem recolhimentos devidos ao Sistema SESC/SENAC.

}

LUIZ GONZAGA NETO

Presidente

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC  
CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE

ROBERTO JORGE TEIXEIRA

Vice-Presidente

SINDICATO DOS REV DE VEICULOS AUTOMOT EST DO CEARA

JOSE AUGUSTO TAVORA DA SILVA

Tesoureiro

SINDICATO DOS REV DE VEICULOS AUTOMOT EST DO CEARA

JOSE EVERTON FERNANDES  
Presidente  
SINDICATO DOS REV DE VEICULOS AUTOMOT EST DO CEARA